

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº. 14.014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a competência concorrente entre estados, distrito federal e pelos municípios reconhecida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 nas ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divinópolis ao “Plano Minas Consciente”, por meio do Decreto nº 13.882, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a deliberação do “Comitê Extraordinário COVID-19” nº 87, a qual classifica o Município de Divinópolis na “ONDA VERDE”.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais das instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

§ 1º Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Amarela, as atividades presenciais de ensino serão mantidas, desde que obedecidos protocolos específicos.

§ 2º Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino serão imediatamente suspensas em todas as redes de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Art. 2º No retorno das atividades presenciais, as unidades de ensino deverão observar as diretrizes municipais e os protocolos da Secretaria de Municipal de Saúde.

§1º As escolas deverão apresentar e implantar os protocolos sanitários e submetê-los à análise da Vigilância Sanitária.

§2º As escolas somente poderão retornar às atividades acadêmicas se receberem autorização da Vigilância Sanitária, após a inspeção no local.

Art. 3º No âmbito da rede privada de ensino, o descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no *caput* poderá ser informado, por qualquer interessado, à Vigilância Sanitária para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º As demais atividades de ensino serão reguladas no âmbito do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e estarão disponíveis no [sítio eletrônico](https://divinopolis.mg.gov.br/arquivos/30906_Check%20list%20prontid%C3%A3o%20ensino%20presencial_Divin%C3%94) [https://divinopolis.mg.gov.br/arquivos/30906\\_Check%20list%20prontid%C3%A3o%20ensino%20presencial\\_Divin%C3%94](https://divinopolis.mg.gov.br/arquivos/30906_Check%20list%20prontid%C3%A3o%20ensino%20presencial_Divin%C3%94).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 2020.

**GALILEU TEIXEIRA MACHADO**

Prefeito Municipal

**AMARILDO DE SOUSA**

Secretário Municipal de Saúde

**WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Daniel Felipe da Costa

**Código Identificador:**B63F557C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 19/11/2020. Edição 2886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>